



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº ____/2025
Campina Grande, 25 de junho de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a destinação do percentual equivalente a 5% (Cinco por cento) do produto da arrecadação do ISSQN referente aos "Serviços de operação e/ou exploração da loteria de apostas de quota fixa, loteria federal (espécie passiva), loteria de prognósticos numéricos, loteria de prognóstico específico, loteria de prognósticos esportivos, loteria instantânea exclusiva (Lotex) e fantasy sport, para financiar as políticas públicas para o resgate da dignidade das pessoas em situação de rua, através da moradia, do trabalho, da qualificação profissional, da renda e da elevação da escolaridade, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido que 5% (Cinco por cento) do produto da arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente aos "***Serviços de operação e/ou exploração da loteria de apostas de quota fixa, loteria federal (espécie passiva), loteria de prognósticos numéricos, loteria de prognóstico específico, loteria de prognósticos esportivos, loteria instantânea exclusiva (Lotex) e fantasy sport, nos termos das Leis Federais nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023***" (Art. 8º, da Lei Complementar nº 212/2024), serão destinados à cobertura de despesas de custeio das políticas públicas para o resgate da dignidade das pessoas em situação de rua, através da moradia, do trabalho, da qualificação profissional, da renda e da elevação da escolaridade.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da obrigação estabelecida no caput deste artigo também serão utilizados para financiar ações e projetos que objetivem o tratamento dos dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

Art. 2º – Os recursos provenientes da obrigação estabelecida no caput deste artigo serão creditados pela **Secretaria De Finanças** na conta bancária do **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O RESGATE DA DIGNIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta Lei, deverá remeter ao Poder Legislativo o Projeto de Lei criando o **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O**





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

RESGATE DA DIGNIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, o qual poderá ser contemplado com outras receitas, conforme decisão do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo estabelecerá a criação e o funcionamento do Conselho Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O RESGATE DA DIGNIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, cuja composição será de (05) membros, assegurada a representação da sociedade civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 25 de junho de 2025.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo central estabelecer políticas para garantir os direitos básicos das pessoas em situação de rua. Afinal, nunca tivemos um contingente tão grande de pessoas morando nas ruas de Campina Grande, as quais permanecem invisíveis para a gestão pública municipal.

Infelizmente, a Prefeitura de Campina Grande trata a situação com apatia e resignação, adotando o discurso de que pouco pode fazer, uma vez que os moradores de rua não aceitam ajuda para mudar de vida, ou seja, o drama dessas pessoas tende a ser banalizado. Entretanto, entendemos que o Poder Público precisa urgentemente enfrentar essa triste realidade, criando políticas públicas atrativas e resolutivas.

Neste sentido, o nosso Projeto aponta a fonte dos recursos, que não onerará os cofres públicos, uma vez que o **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O RESGATE DA DIGNIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA** será constituído por um módico percentual dos valores arrecadados com a novel fonte de receita dos *"Serviços de operação e/ou exploração da loteria de apostas de quota fixa, loteria federal (espécie passiva), loteria de prognósticos numéricos, loteria de prognóstico específico, loteria de prognósticos esportivos, loteria instantânea exclusiva (Lotex) e fantasy sport, nos termos das Leis Federais nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023"*.

Afinal, nada mais justo e humano de que o Poder Público utilizar parte ínfima dos recursos oriundos do imposto recolhido por uma atividade que demanda um custo social tão elevado, como é a exploração das chamadas BETS.

Segundo a economista Ione Amorim, consultora do programa de serviços financeiros do Instituto de Defesa de Consumidores (Idec), hoje a gente já tem uma realidade de suicídio, de destruição de lares, de endividamento, de pessoas que já perderam o emprego porque já envolveram tudo que tinham.

Ainda segundo Ione Amorim, a pessoa se endivida e se perde, pois o problema vai do jogo para o álcool, do álcool para as drogas e para o suicídio, infelizmente.

O nosso Projeto é uma resposta para as pessoas que perderam tudo com dívidas de jogos e estão morando nas ruas ou que chegaram a situação de rua por qualquer outra desventura da vida, pois os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O RESGATE DA DIGNIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA** serão aplicados em ações para o





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

resgate da dignidade dessas pessoas que sobrevivem em situação de rua, através da moradia, do trabalho, da qualificação profissional, da renda e da elevação da escolaridade, bem como também serão utilizados para financiar ações e projetos que objetivem o tratamento dos dependentes de drogas lícitas e ilícitas.

Os recursos serão direcionados para constituir o **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O RESGATE DA DIGNIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, o qual será instituído pelo Poder Executivo, 30 dias após a publicação desta lei, uma vez aprovada e sancionada. Por outro lado, o Fundo será gerido por um **CONSELHO GESTOR** cuja composição será de (05) membros, assegurada a representação da sociedade civil.

Por tudo o que foi exposto, diante do incontestável alcance social desta matéria, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

